

Guia de Investimento Anjo & Documentos Legais

Modelo de Contrato de Participação

Versão 05/04/2017*

Este documento pretende espelhar termos e condições comumente utilizados em operações de investimento anjo com fim meramente educativo. Existem várias estruturas e possibilidades jurídicas adequadas uma operação, ou seja, termos podem, e devem, ser questionados e editados a fim de espelhar adequadamente a intenção das partes dentro de um processo de negociação. Mais um bom motivo para estar cercado de bons profissionais.

Documentos elaborados Pro Bono pelos escritórios colaboradores









Apoio Institucional







Prefácio

Este Modelo de Contrato de Participação foi elaborado com base nos termos definidos pelos artigos 61-A, B, C e D da Lei Complementar 155/2016 que regulam o investimento anjo nesta modalidade, concedendo proteção ao investidor com relação a eventuais passivos que a empresa possa vir a ter. Para maiores informações sobre esta lei, acesse http://www.anjosdobrasil.net/faq-respostas-as-perguntas-mais-frequentes-643346.html

Gostaríamos de destacar que a criação e aprovação destes artigos da LC 155/2016 referentes ao investimento anjo só foram possíveis graças a dedicação, empenho e colaboração das pessoas e entidades abaixo:

Deputado Otavio Leite

Guilherme Afif Domingos

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Com apoio das seguintes entidades e seus representantes indicados:

ABVCAP (Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital)



Ângela Ximenes – Superintendente Executiva

ABRAII (Associação Brasileira de Empresas Aceleradoras de Inovação e Investimento)



Pedro Waengertner - Presidente

ANPROTEC (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores)



Sheila Oliveira Pires - Diretora Executiva

DÍNAMO



Rodrigo Afonso - Coordenador Executivo

SEBRAE Nacional



Marcio Marques Brito – Coordenador Nacional de Projetos de Atendimento às Startup

CONAJE (Confederação Nacional dos Jovens Empresários)



Fernando Milagre - Presidente

Caso sua entidade tenha interesse em apoiar esta e outras iniciativas, entre em contato conosco através de http://www.anjosdobrasil.net/formulaacuterio-de-contato.html

Convite

A Anjos do Brasil é uma organização sem fins lucrativos com a missão de fomentar o investimento anjo brasileiro. Dentro de nossas atividades, a mais importante é a aproximação entre empreendedores e investidores para que sejam realizados investimento anjo em empresas inovadoras, assim, gostaríamos de convidar você para participar da nossa rede.

Se você for empreendedor e tiver interesse em receber investimento anjo, compartilhe seu negócio com nossos investidores submetendo seu projeto através de nosso site: http://www.anjosdobrasil.net/submeter-projetos.html

Se você for investidor e tiver interesse em ter acesso a projetos, participar de nossos encontros de investidores ainda receber diversos benefícios como acesso gratuito ao EAD, se inscreva na Anjos do Brasil em http://www.anjosdobrasil.net/inscriccedilatildeo-investidores.html

EAD – Cursos Online e Eventos

Ainda têm dúvidas sobre investimento anjo e sobre as melhores estruturas jurídicas? Aprenda com nossos cursos online em http://ead.anjosdobrasil.net/ e participe de nossos eventos, a lista está em http://www.anjosdobrasil.net/relaccedilatildeo-de-eventos.html

Acompanhe a Anjos do Brasil nas redes sociais e assine nossa newsletter para ficar sempre atualizado!

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO PARA INVESTIMENTO-ANJO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) [INVESTIDOR ANJO], [BRASILEIRO, REGIME DE CASAMENTO, PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [PREENCHER] e inscrito no CPF/MF sob o nº [PREENCHER], residente e domiciliado na Cidade de [PREENCHER], Estado [PREENCHER], na [PREENCHER] ("Investidor-Anjo");
- e, de outro lado,
- (2) [INVESTIDA], sociedade [PREENCHER] com sede na [PREENCHER], inscrita no CNPJ/MF sob nº [PREENCHER], neste ato representada por seu representante legal ("Sociedade");
- (3) [SÓCIO], [NACIONALIDADE, REGIME DE CASAMENTO, PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [PREENCHER] e inscrito no CPF/MF sob o nº [PREENCHER], residente e domiciliado na Cidade de [PREENCHER], Estado [PREENCHER], na [PREENCHER] ("Sócio 1"); e
- (4) [SÓCIO], [NACIONALIDADE, REGIME DE CASAMENTO, PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [PREENCHER] e inscrito no CPF/MF sob o nº [PREENCHER], residente e domiciliado na Cidade de [PREENCHER], Estado [PREENCHER], na [PREENCHER] ("Sócio 2" e, em conjunto com Sócio 1 denominados "Sócios").

Todos doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Sociedade é [empresa de pequeno porte / microempresa] atuante em [PREENCHER] ("Negócios");
- (B) O Investidor-Anjo, para fomentar e incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos da Sociedade, deseja realizar aporte de capital na Sociedade, nos termos do Artigo 61-A da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, no valor de [até] R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER]), tendo por condição a opção do

Investidor-Anjo de converter o valor do aporte em efetiva participação no capital social da Sociedade, observadas as condições do presente instrumento ("**Transação**");

- (C) Sociedade e Sócios concordaram em receber o aporte de capital nas condições apresentadas sendo que, nesta data Sócio 1 é detentor de [PREENCHER] cotas da Sociedade, representativas de [PREENCHER]% do seu capital social, sendo as outras [PREENCHER] cotas detidas por Sócio 2, representativas de [PREENCHER]% do seu capital social, totalizando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade;
- (D) As Partes desejam regular os termos e condições da Transação, bem como as questões concernentes às responsabilidades dos Sócios e da Sociedade em decorrência da Transação;

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente Contrato de Participação para Investimento-Anjo e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. APORTE DE CAPITAL

1.1. Aporte de Capital. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Investidor-Anjo concorda em realizar aporte de capital na Sociedade e a Sociedade concorda em receber do Investidor-Anjo, em moeda corrente nacional, o valor total de [até] R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER]) ("Aporte"). O Aporte será liberado em parcelas conforme a Sociedade cumpra, de forma verificável, as metas estabelecidas de comum acordo entre as Partes, nos prazos ajustados, conforme consta do cronograma abaixo ("Cronograma de Desembolso").

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
DATA ESTIMADA	VALOR DA PARCELA	META		
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[Nota: Sugere-se que sejam		
		escolhidos entre dois e três		
		Indicadores Chave (KPI), tais		
		como: faturamento / números		
		de clientes / número de		
		usuários. O modelo de negócio		
		e planejamento de crescimento		

		da empresa são fundamentais
		para a definição das metas.
		Tão relevante quanto estas
		metas é o cumprimento do
		orçamento até os limites
		previamente acordados pelo
		investidor e empreendedor.
		Sugere-se, ainda, que as metas
		sejam objetivas e simples.
		Recomenda-se consultar seus
		advogados para verificar a
		adequação e aplicabilidade das
		mesmas.]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]

- **1.2. Metas e desembolsos.** Os Sócios e a Sociedade deverão apresentar ao Investidor-Anjo a documentação que comprove o atingimento de cada uma das metas com 05 (cinco) dias de antecedência da data estimada para o desembolso. Uma vez confirmado pelo Investidor-Anjo o cumprimento da meta, este realizará a liberação do valor da parcela do Aporte em favor da Sociedade.
- **1.3. Alterações ao Cronograma de Desembolso.** As Partes poderão, de comum acordo, rever os dados do Cronograma de Desembolso, formalizado por meio de aditamento ao presente instrumento. Adicionalmente, o Investidor-Anjo terá o direito de, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, antecipar o valor de parcelas do Aporte independentemente do atingimento das metas correspondentes pela Sociedade.
- **1.4. Forma de liberação.** O montante referente a cada uma das parcelas será disponibilizado pelo Investidor-Anjo a Sociedade por meio de transferência bancária em favor da Sociedade para a conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco [PREENCHER], Agência [PREENCHER], Conta nº [PREENCHER].

- **1.5. Comprovante**. O comprovante da transferência bancária será documento bastante para comprovar a liberação dos recursos à Sociedade.
- **1.6. Uso dos Recursos.** O valor do Aporte deverá ser utilizado pela Sociedade para fomento à inovação e investimentos produtivos de acordo com o orçamento acordado entre as Partes e que integra o presente na forma do Anexo 1.6. ("**Uso dos Recursos**").
- 1.7. Remuneração. O valor efetivamente disponibilizado do Aporte será remunerado [anualmente], todo mês de [PREENCHER], pelo período de [PREENCHER] pelo valor correspondente a [PERCENTUAL] do resultado apurado e passível de distribuição pela Sociedade a cada ano, sendo esta remuneração paga ao Investidor-Anjo [anualmente / quando do efetivo resgate do Aporte ou utilizada para fins do cálculo da Conversão]. Adicionalmente, o valor efetivamente disponibilizado do Aporte será corrigido desde a data de disponibilização dos recursos até a data de resgate ou Conversão (abaixo definida) de acordo com a [variação do IPCA Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE] ("Aporte Corrigido"). [Nota 1: O prazo máximo para remuneração dos aportes é de 05 anos. Nota 2: O percentual máximo de remuneração relacionada aos resultados distribuídos não pode ser superior a 50% dos lucros da investida.]
- 1.8. Prazo. Caso o Investidor-Anjo não opte pela Conversão (abaixo definida), o Aporte poderá ser resgatado pelo Investidor-Anjo, em qualquer momento, em até [PREENCHER] anos, sendo o valor devido aquele equivalente ao valor patrimonial da Sociedade apurado em balanço específico, considerando-se o percentual de [PERCENTUAL] de participação societária que o Investidor-Anjo adquiriria em caso de Conversão, limitado ao valor do Aporte Corrigido. O resgate poderá ser pago em até [PREENCHER] parcelas, mediante crédito em conta corrente a ser estabelecida pelo Investidor-Anjo e indicada oportunamente. [Caso os valores não sejam pagos nesse período, serão acrescidos ao saldo devedor, devidamente atualizado, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento)]. [Nota 1: O Ministério da Fazenda regulamentará a tributação sobre retirada do capital investido. Sugerimos consultar seu advogado para maiores informações. Nota 2: a Lei Complementar 123/2006 determina que o prazo máximo do contrato é de 07 anos, sendo o prazo mínimo para resgate o de 02 anos.]
- **1.9. Pré-pagamento.** Entendem os Sócios e a Sociedade que o presente Contrato, por sua natureza de aporte de capital, não admite pré-pagamento ou definição de resgate por parte da Sociedade, dos Sócios ou terceiros. Não obstante, a Sociedade poderá solicitar ao Investidor-Anjo que

avalie eventual resgate do Aporte, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para o potencial pagamento, e o resgate poderá acontecer somente se houver consentimento do Investidor-Anjo, sem prejuízo dos demais direitos conferidos ao Investidor-Anjo neste Contrato e respeitados os termos da Lei Complementar nº 123/2006.

- 1.10. Resgate Antecipado. Poderá o Investidor-Anjo exigir o resgate antecipado do Aporte nos casos estabelecidos em lei e, ainda, em caso (i) de aplicação dos recursos tomados com o Aporte em finalidade diversa ao Uso dos Recursos; (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Sociedade; (iii) requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela ou contra a Sociedade; (iv) a Sociedade venha a contrair, anteriormente à Conversão, passivo relevante, em montante individual ou agregado superior ou igual a R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER]); (v) os Sócios deixem de ser sócios da Sociedade ou deixem de prestar serviços à Sociedade durante a vigência do Contrato; ou (vi) descumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato. [Nota: a Lei Complementar 123/2006 determina que o prazo mínimo para resgate é de dois anos.]
 - 1.10.1. Em caso de resgate antecipado do Aporte, tornar-se-ão exigíveis todos os valores devidos ao Investidor-Anjo, os quais deverão ser pagos em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da declaração de resgate antecipado pela Sociedade, sob pena de incorrer em mora, caso em que serão acrescidos ao saldo devedor, devidamente atualizado, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).
 - 1.10.2. Caso ocorra qualquer um dos eventos que ensejaria o resgate antecipado, será devida ao Investidor-Anjo pelos Sócios uma multa não compensatória no valor de R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER]), a qual será exigível de acordo com o prazo e sob as penas para o caso de mora previstos na Cláusula 1.10.1.
- **1.11. Direito de Preferência e Venda Conjunta.** Caso os Sócios decidam pela venda da Sociedade, o Investidor-Anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do Aporte, nos mesmos termos e condições que forem ofertados aos Sócios.
 - 1.11.2. Nessa hipótese, concordam as Partes que se aplicam os termos e regras de notificação e exercício da cláusula 8 do Acordo de Acionistas anexo a este Contrato.

2. CONVERSÃO

- **2.1. Direito de Conversão do Investidor-Anjo.** As Partes desde já acordam que, até o prazo de [PREENCHER] dias a contar da primeira liberação de parcela do Aporte, o Investidor-Anjo terá, a seu exclusivo critério, o direito de converter [parte ou] o valor do Aporte Corrigido em participação societária da Sociedade ("Conversão").
 - 2.1.1. O percentual a que o Investidor-Anjo fará jus em razão da conversão do Aporte Corrigido em participação societária será de [PREENCHER], considerando-se um valuation pre money de [PREENCHER].
 - 2.1.2. Caso haja novo aporte de capital na Sociedade, o percentual a que o Investidor-Anjo fará jus será o maior percentual entre [PREENCHER] ou o equivalente àquele resultante da aplicação da seguinte fórmula, considerando-se o resultado sobre o capital social total da Sociedade:

percentual de participação = valor do Aporte Corrigido / (valuation da próxima rodada – taxa de desconto).

Onde:

- percentual de participação será o resultado da fórmula;
- valuation da próxima rodada é equivalente ao valor atribuído a Sociedade pelos novos investidores; e
- taxa de desconto é [PREENCHER].
- **2.2. Procedimento para a Conversão.** A Conversão poderá ocorrer, nos termos deste Contrato, a qualquer momento, mediante declaração de interesse do Investidor-Anjo à Sociedade nesse sentido, que poderá ser feita desde a data do primeiro desembolso até o dia [PREENCHER] ("Declaração de Interesse").
- **2.3.** Classe de Ações para Conversão. A Conversão do Aporte em participação societária da Sociedade será feita mediante a emissão e subscrição pelo Investidor-Anjo, no percentual definido acima, de ações preferenciais classe A de emissão da Sociedade, cujos direitos e prerrogativas serão, no mínimo, aqueles indicados no Anexo 2.3. ("Ações Preferenciais Classe A").

3. ATOS DO FECHAMENTO

- **3.1. Fechamento.** Na hipótese de o Investidor-Anjo optar pela Conversão do Aporte, o fechamento da Transação ocorrerá em até [10 (dez) dias] contados do recebimento da Declaração de Interesse ("**Data do Fechamento**"), momento em que as Partes e a Sociedade se reunirão em horário e local a serem oportunamente combinados para celebrar os seguintes atos e assinar ou entregar os seguintes documentos:
 - (a) Alteração. Os Sócios, representando a totalidade do capital social da Sociedade, assinarão as alterações necessárias aos documentos societários da Sociedade a fim de refletir a transformação da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, com a correspondente criação de classe de ações ordinárias para os Sócios e criação das Ações Preferenciais Classe A;
 - (b) Aumento de Capital. Os Sócios, representando a totalidade do capital social da Sociedade, e o Investidor-Anjo formalizarão a ata de assembleia geral da Sociedade com a finalidade de refletir o aumento de capital da Sociedade mediante a subscrição de Ações Preferencias da Classe A pelo Investidor-Anjo, integralizadas com a capitalização do Aporte;
 - (c) **Acordo de Acionistas.** Sócios, Investidor-Anjo e Sociedade assinarão o Acordo de Acionistas da Sociedade, na forma do Anexo 3.1.(c) ao presente.
 - 3.1.1. A Sociedade deverá levar os documentos a registro perante a Junta Comercial competente no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de assinatura e, caso a Junta Comercial apresente exigências para o registro, as Partes deverão praticar todos os atos necessários para o imediato cumprimento de tais exigências.
 - 3.1.2. Os Sócios, desde já, se comprometem a realizar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações deste Contrato, inclusive os atos do fechamento, conforme ora pactuado.
- **3.2. Execução de Atos de Conversão.** Os Sócios outorgam ao Investidor-Anjo os poderes necessários para, em seu nome, firmar todo e qualquer documento que seja necessário ao fiel cumprimento dos atos de fechamento acima indicados, como forma de viabilizar a Conversão, entregando, nesta data ao Investidor-Anjo, procuração na forma do Anexo 3.2..

4. PENHOR DE COTAS

- 4.1. Penhor. Para garantir o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações ora assumidas pela Sociedade e pelos Sócios, o Sócio 1, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, empenha, em favor do Investidor-Anjo, em primeiro grau, [PREENCHER] cotas de sua titularidade da Sociedade, nos termos do Código Civil, devendo assegurar que sejam mantidas em garantia sempre cotas que representem, no mínimo, [PREENCHER] do capital social da Sociedade. O Sócio 2, por sua vez, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, empenha, em favor do Investidor-Anjo, em primeiro grau, [PREENCHER] cotas de sua titularidade da Sociedade, nos termos do Código Civil, devendo assegurar que sejam mantidas em garantia sempre cotas que representem, no mínimo, [PREENCHER] do capital social da Sociedade. A garantia abrange as cotas empenhadas, seus frutos, acessórios e quaisquer desdobramentos.
- **4.2. Vigência.** A garantia será mantida até o integral cumprimento das obrigações ora assumidas pela Sociedade e pelos Sócios. Caso as cotas empenhadas deixem, a qualquer momento, de representar [PREENCHER] do capital social da Sociedade, deverão os Sócios, em caráter solidário, efetuar o reforço da garantia mediante apresentação de novas cotas da Sociedade.
- **4.3. Registro**. Poderá o Investidor-Anjo exigir, a qualquer momento, o registro deste Contrato perante os órgãos de registro público, bem como que a referência ao penhor das cotas seja incluída no contrato social da Sociedade.
- **4.4. Declarações**. Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste instrumento, os Sócios declaram e garantem ao Investidor-Anjo que, nesta data e durante toda a vigência deste Contrato:
 - (a) as cotas oferecidas em garantia encontram-se e encontrar-se-ão totalmente livres e desembaraçadas de contratos, compromissos, requisições, gravames, dívidas, garantias, depósitos, usufrutos, direitos de preferência e/ou ônus de qualquer espécie;
 - (b) são e serão os únicos e legítimos proprietários das cotas oferecidas em garantia, com tudo o que estas representam;
 - (c) o presente instrumento constitui obrigação legal, válida e vinculativa de suas partes, podendo ser executado contra os mesmos de acordo com seus termos

e em conformidade com a legislação aplicável, e não há qualquer fato impeditivo ao presente penhor.

4.5. Execução. A garantia poderá ser executada pelo Investidor-Anjo em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Sociedade (seja em função do seu vencimento regular ou antecipado) ou, ainda, nas hipóteses previstas no Código Civil, caso em que fica o Investidor-Anjo autorizado a promover a venda amigável das cotas, na forma da legislação em vigor, para satisfazer a dívida.

5. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS E DA SOCIEDADE

- **5.1. Declarações.** Os Sócios e a Sociedade declaram e garantem ao Investidor-Anjo que:
 - (a) a Sociedade, na presente data, é uma sociedade empresária devidamente constituída, operacional e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que atua no Negócio;
 - (b) os Sócios e a Sociedade têm plena capacidade, poder e autoridade e obtiveram todas as autorizações necessárias para (i) acordar, assinar e entregar o presente Contrato e qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado por este Contrato, e (ii) cumprir integralmente todas as obrigações aqui acordadas;
 - (c) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não (i) requerem qualquer consentimento prévio que já não foi obtido, (ii) violam qualquer lei, decreto, regulamento, ou ordem de uma autoridade competente que esteja em vigor na presente data, (iii) violam qualquer acordo, documento ou outro instrumento firmado em benefício de ou com qualquer terceiro, nem (iv) violam o Contrato Social da Sociedade ou qualquer documento societário;
 - (d) a Sociedade possui todas as permissões, autorizações e licenças necessárias para a realização de suas atividades e para a condução do Negócio na forma que são conduzidos atualmente e não recebeu qualquer notificação informando que suas licenças estariam revogadas, suspensas ou canceladas por qualquer motivo;
 - (e) a Sociedade cumpre com todas as leis, normas, regulamentações, ordens e/ou decretos aplicáveis na operação de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as leis, normas, regulamentações, ordens ou decretos relacionados a áreas regulatória, civil, comercial, tributária, criminal, trabalhista, previdenciária, imobiliária e ambiental;

- (f) não há qualquer ação, pedido, processo, procedimento, arbitragem ou disputa, judicial ou administrativa ("**Procedimento**") pendente ou que traga ameaça contra a Sociedade, o Negócio, a Propriedade Intelectual Relevante (abaixo definido) ou quaisquer de suas propriedades, em trâmite perante qualquer corte ou câmara arbitral ou qualquer autoridade governamental, incluindo, sem limitação, qualquer Procedimento que, de alguma forma, busque proibir, alterar ou atrasar as transações contempladas por este Contrato;
- (g) o capital social da Sociedade é, na presente data, de R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER]), dividido em [PREENCHER] ([PREENCHER]) cotas, livres e desimpedidas de quaisquer ônus, penhor, impedimentos, opções, restrições, direitos de preferência ou outra demanda de qualquer natureza. Todas as cotas da Sociedade foram validamente emitidas e estão totalmente integralizadas na presente data. Não há quaisquer emissões pendentes ou subscrições não autorizadas, opções, direitos de conversão, garantias, instrumentos de dívida ou outros acordos, garantias ou compromissos de qualquer natureza (orais ou escritos, sendo condicionais ou definitivos), que obriguem a Sociedade ou os Sócios a emitir, entregar, ou vender quaisquer das cotas, ou qualquer dívida conversível em ou permutável por participação no capital social da Sociedade, ou que obrigue a Sociedade ou os Sócios a outorgar, estender ou firmar quaisquer desses contratos ou compromissos;
- (h) a Sociedade cumpriu com todas as suas obrigações fiscais e apresentou todas as declarações de tributos requeridos pela legislação aplicável, sendo apresentadas nos prazos legais; todas as declarações de tributos são corretas, verdadeiras e completas em todos os sentidos; e todos os tributos por todos os períodos terminados na ou anteriores à presente data, que são devidos em relação aos negócios da Sociedade foram pagos;
- (i) de acordo com o seu melhor conhecimento não há qualquer ação judicial ou administrativa, demandas, procedimentos de qualquer natureza pendentes perante quaisquer autoridades governamentais, especialmente, mas sem limitação, nas esferas cível, trabalhista, fiscal, previdenciária ou administrativa, envolvendo a Sociedade;
- (j) a Sociedade possui [PREENCHER] empregados;
- (k) a Sociedade não passou por qualquer greve ou redução de jornada de trabalho relevante, demanda relacionada a práticas trabalhistas injustas, ou outras disputas trabalhistas nos últimos 5 (cinco) anos;

- (I) o Anexo 5.1.(I) ao presente Contrato contém uma lista com a descrição de toda propriedade intelectual de propriedade, detida, licenciada, utilizada ou sublicenciada pela Sociedade ("Propriedade Intelectual Relevante"), e tal Propriedade Intelectual Relevante, está livre de qualquer ônus, penhor, impedimentos, opções, restrições e outras demandas de qualquer natureza. A Sociedade declara que não há qualquer demanda de terceiro atual ou pendente, que conteste a validade, aplicação, uso ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual Relevante;
- (m) toda a propriedade intelectual necessária ao desenvolvimento dos Negócios é de titularidade da Sociedade;
- (n) a Sociedade é proprietária e/ou, de acordo com seu melhor conhecimento, está legalmente autorizada (ainda que por meio de cessão de uso contratual) a utilizar todos os equipamentos e outros ativos tangíveis necessários para suas operações e Negócio conforme atualmente conduzidos e conforme se pretende que sejam conduzidos. Todos os equipamentos e outros ativos tangíveis estão livres de defeitos e em boas condições de uso (com exceção daqueles ativos atualmente sujeitos a pequenos reparos no curso normal dos Negócios), e todos têm sido mantidos pela Sociedade de acordo com práticas de manutenção normais e prudentes;
- (o) todos os ativos integrantes do balanço da Sociedade encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições e reivindicações de qualquer espécie, registrados nos órgãos públicos competentes, sempre que necessário ou exigível pela legislação ou regulamentação vigentes, inexistindo processos judiciais ou administrativos de qualquer espécie, ajuizados ou iminentes, que, de qualquer forma, possam impedir a negociação de participação societária ora ajustada;
- (p) não utilizam mão-de-obra infantil ou adolescente, nos termos da legislação vigente, em especial no tocante a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos ou trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos;
- (q) não contratam trabalhadores estrangeiros que estejam em situação irregular no país;
- (r) não realizam qualquer tipo de terceirização ilícita, não praticam quaisquer atos de corrupção ativa ou passiva, bem como que não são pessoas consideradas politicamente expostas na forma da regulamentação em vigor;

- (s) não cometem qualquer ato que atente contra os direitos humanos, inclusive aqueles protegidos pela Constituição, bem como trabalho ilegal ou escravo, atos que impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais, atos que atentem contra a saúde e a segurança nos locais de trabalho, ou qualquer discriminação seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, nem tampouco apoiaram ou apoiarão qualquer outra forma de discriminação ou assédio;
- (t) nenhuma das informações contidas nas declarações, garantias ou compromissos dos Sócios sob este Contrato (incluindo seus Anexos) contém qualquer declaração não verdadeira, ou omite qualquer fato necessário para fazer com que as declarações aqui contidas não sejam falsas, tendo-se em vista as circunstâncias sob as quais foram feitas. Todos os documentos fornecidos ao Investidor-Anjo pelos Sócios e pela Sociedade são cópias fiéis, completas e corretas.
- **5.2. Condução dos negócios.** Os Sócios e a Sociedade, a partir desta data e até a Data do Fechamento ou do resgate do Aporte Corrigido, comprometem-se, por si e por seus administradores (se for o caso) a:
 - (a) conduzir os Negócios da Sociedade em seu curso normal, de forma compatível com suas melhores práticas passadas, obrigando-se a manter o Investidor-Anjo informado acerca de qualquer operação ou negócio relevante para a Sociedade a partir desta data, em especial os relacionados aos ativos chaves da Sociedade;
 - (b) conduzir as atividades da Sociedade em conformidade com as melhores práticas contábeis, mantendo os livros e registros completos e precisos, além de documentação de apoio das operações envolvendo os negócios da Sociedade.
- **5.3. Compromisso dos Sócios.** Os Sócios e a Sociedade comprometem-se a, a partir desta data e até a Data do Fechamento ou do resgate do Aporte, conforme o caso, não ceder, alienar, licenciar, onerar ou transferir, direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros, cotas representativas do capital social da Sociedade e/ou qualquer dos ativos permanentes que compõem o Negócio (incluindo a Propriedade Intelectual Relevante), exceto cessão, alienação, licenciamento, oneração ou transferência de ativos no curso normal do Negócio da Sociedade na forma como vem sendo conduzido.

- **5.4. Lock Up dos Sócios.** Os Sócios, a partir desta data e até a Data de Fechamento ou do resgate do Aporte, conforme o caso, comprometem-se a manter suas funções executivas na Sociedade, engendrando reais esforços para atingir o melhor crescimento possível da Sociedade.
 - 5.4.1. Caso qualquer dos Sócios descumpra as obrigações mencionadas acima, uma multa compensatória de R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER]) poderá ser exigida do Sócio inadimplente pela Sociedade.
- **5.5. Não Concorrência.** Os Sócios se comprometem a, durante a vigência deste Contrato, não exercer atividades que concorram ou impliquem conflito de interesses com as atividades objeto da Sociedade, ou deter qualquer participação, direta ou indireta, em empresas que exerçam tais atividades, no Brasil ou no exterior. O descumprimento da obrigação de não concorrência por qualquer dos Sócios autorizará o Investidor-Anjo a exigir do Sócio que houver descumprido tal obrigação o pagamento de uma multa não compensatória no valor de R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER]).
 - 5.5.1. Os Sócios se comprometem a: (i) não utilizar, copiar, ceder ou de qualquer forma disponibilizar qualquer propriedade intelectual detida ou utilizada pela Sociedade para outros fins que não no interesse da Sociedade; (ii) não utilizar banco de dados e informações de clientes e fornecedores da Sociedade para outros fins que não no interesse da Sociedade; e (iii) não solicitar ou encorajar, direta ou indiretamente, qualquer empregado, prestador de serviço ou consultor da Sociedade a deixar de prestar serviços ou trabalhar para a Sociedade.
 - 5.5.2. Os Sócios reconhecem que todo e qualquer direito de exploração e/ou uso de patentes (inclusive a Propriedade Intelectual Relevante), bem como outro elemento de propriedade industrial ou intelectual, relacionados com as atividades da Sociedade são de propriedade da Sociedade, devendo sempre ser revertidos em benefício desta.
- **5.6. Informação ao Investidor-Anjo.** A Sociedade e os Sócios comprometem-se, durante a vigência deste Contrato Aporte, a prestar ao Investidor-Anjo todas e quaisquer informações de natureza legal, financeira, comercial e contábil, dentre outras, relativamente ao Negócio, conforme razoavelmente solicitadas pelo Investidor-Anjo, incluindo acesso aos sistemas contábeis, operacionais, banco de dados, servidores de dados e gerenciais e o livre acesso do Investidor-Anjo e de seus administradores, em horário comercial, às instalações da Sociedade e aos seus empregados,

colaboradores e pessoal envolvidos no Negócio. Além disso, deverão a Sociedade e os Sócios a cada dois meses enviar ao Investidor-Anjo as demonstrações financeiras atualizadas da Sociedade e um informativo com a evolução dos Negócios e principais índices de performance e avaliação, em formato a ser definido entre as Partes.

- 5.7. Aprovação do Investidor-Anjo. Com a finalidade de resguardar o direito de crédito do Investidor-Anjo em razão do Aporte realizado, concordam a Sociedade e os Sócios que estes não poderão adotar práticas que possam ser consideradas prejudiciais ao Aporte e seu resgate ou conversão pelo Investidor-Anjo nos termos acordados. Nesse sentido, concordam as Partes que, da data do primeiro desembolso até a data de Conversão ou resgate do Aporte, os Sócios e a Sociedade comprometem-se a submeter à aprovação prévia do Investidor-Anjo, sob pena de multa no valor de R\$ [PREENCHER] a ser paga solidariamente pelos Sócios e pela Sociedade, sem prejuízo de autorizar o Investidor-Anjo a resgatar antecipadamente o Aporte:
 - (a) contratação de empréstimos, financiamentos, dívidas ou transações financeiras de qualquer espécie pela Sociedade em montante, individual ou agregado, superior a [PREENCHER];
 - (b) qualquer operação que, de alguma forma, possa afetar, direta ou indiretamente, direitos de propriedade intelectual da Sociedade, incluindo, mas a tanto não se limitando, à Propriedade Intelectual Relevante (ou seu pedido), direitos de propriedade ou uso, pela Sociedade, sobre as marcas, registros de software e/ou patentes que compõem o Negócio, incluindo o licenciamento de qualquer das marcas e/ou patentes;
 - (c) concessão ou constituição de garantias, fianças e/ou avais pela Sociedade, em favor de quaisquer terceiros;
 - (d) atos ou operações que impliquem alteração substancial e adversa quanto aos passivos, direitos e obrigações da Sociedade, tais como conhecidos nesta data;
 - (e) distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio da Sociedade; e
 - (f) qualquer operação societária no âmbito da Sociedade que, de qualquer forma, possa afetar os direitos do Aporte indiretamente em razão de afetar (i) a Sociedade e a titularidade das ações ou cotas, conforme o caso, de seu capital social; (ii) o Negócio; (iii) a propriedade e posse do Negócio; e/ou (iv) a Propriedade Intelectual Relevante.

6. INDENIZAÇÃO

- 6.1. Hipóteses de Indenização dos Sócios. Os Sócios e a Sociedade obrigam-se, solidariamente, a indenizar e manter o Investidor-Anjo indene por todas e quaisquer perdas, danos, custos, gastos, despesas, multas, responsabilidades, indenizações, condenações, obrigações, pagamentos, desembolsos, prejuízos, correção monetária, juros moratórios e/ou compensatórios, honorários periciais, advocatícios e/ou de árbitro, ônus de sucumbência, garantias e depósitos, custas, taxas (administrativos, judiciais ou arbitrais) ou quaisquer outros acréscimos ou penalidades (inclusive aqueles incorridos na condução de demandas, judiciais ou não), materializados ou não, conhecidos ou não, descritos ou não neste Contrato, independentemente de dolo, culpa, caso fortuito ou força maior ("Perdas") que sejam decorrentes do inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Sociedade ou pelos Sócios neste Contrato, ou ainda, que sejam imputáveis ao Investidor-Anjo por força da Conversão, neste último caso, sendo as Perdas decorrentes de atos praticados anteriormente à Conversão.
- **6.2. Vigência e limitação das Perdas**. As Partes acordam que as obrigações de indenização assumidas pelos Sócios e pela Sociedade relativas a todas e quaisquer Perdas do Investidor-Anjo nos termos deste Contrato vigoram sem limite de valor ou de prazo, exceto pelo prazo prescricional ou decadencial previsto em lei.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Informações Confidenciais. As Partes terão acesso a certas informações e documentos sigilosos, pertinentes às operações, atividades, estratégias, produtos, serviços e tecnologias da Sociedade (as "Informações Confidenciais"). Serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todas e quaisquer informações, orais ou escritas, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, inclusive, sem limitação, *know-how*, desenhos, especificações, bancos de dados, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, projetos, plantas, invenções, segredos industriais, programas de computador, páginas eletrônicas, planos de negócios, estratégias de negócios, conceitos de produtos e de serviços, técnicas, documentos e contratos de qualquer espécie, estudos, pareceres, pesquisas diversas, enfim, toda e qualquer informação que a Sociedade ou uma Parte disponibilize à outra ou a que as Partes tenham acesso, a qualquer tempo, em razão deste Contrato.

- **7.2. Exceções**. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os propósitos do presente instrumento, as informações que, comprovadamente:
 - (a) já eram de conhecimento público antes de sua divulgação pelas Partes;
 - (b) tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo de qualquer das Partes;
 - (c) devam ser divulgadas, por ordem judicial ou de autoridades competentes, sendo que a Parte alcançada por tal ordem deverá notificar previamente a Sociedade acerca da existência e do conteúdo da ordem correspondente; ou
 - (d) já sejam conhecidas pelas Partes na data da celebração deste Contrato, desde que a fonte de tais informações não esteja, segundo o melhor conhecimento das Partes, vinculada a qualquer acordo de confidencialidade.
- **7.3. Prazo**. As Partes garantem que, pelo prazo de vigência do presente Contrato e por 2 (dois) anos após o seu término, por qualquer motivo, não divulgarão ou utilizarão, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, exceto para o regular exercício de suas funções como investidor ou sócio da Sociedade.
- **7.4. Banco de dados**. As Partes não copiarão, não criarão banco de dados, não reproduzirão ou adaptarão quaisquer Informações Confidenciais a que tiverem acesso, exceto nos estritos limites do que lhes for expressamente autorizado pela Sociedade.
- **7.5. Devolução de documentos**. Por ocasião da rescisão do presente Contrato ou, ainda, a qualquer tempo, caso lhe seja solicitado pela Sociedade, as Partes deverão restituir à Sociedade todas as cópias, banco de dados, reproduções e/ou adaptações que tiverem realizado das Informações Confidenciais.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Forma das Notificações. Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Contrato (cada qual "Notificação") serão realizadas por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada, por serviços de *courier* (mediante aviso de recebimento, usando-se empresa de *courier* de renome internacional) ou por e-mail (mediante comprovante de recebimento).

8.2. Endereços para Notificações. As Notificações serão encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para o Investidor-Anjo:

A/C: [PREENCHER]

Endereço: [PREENCHER]

E-mail: [PREENCHER]

Se para a Sociedade:

A/C: [PREENCHER]

Endereço: [PREENCHER]

E-mail: [PREENCHER]

Se para Sócio 1:

Endereço: [PREENCHER]

E-mail: [PREENCHER]

Se para Sócio 2:

Endereço: [PREENCHER]

E-mail: [PREENCHER]

8.3. Recebimento das Notificações. As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar da confirmação de entrega, da confirmação de envio ou do aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte.

8.4. Alterações. As Partes comprometem-se a comunicar, imediatamente, por uma das formas indicadas na Cláusula 8.1, qualquer alteração nos dados constantes deste Contrato, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes notificações/comunicações que sejam feitas aos endereços não atualizados.

9. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Hipóteses. As Partes acordam que, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, a execução específica das obrigações contempladas neste Contrato pode ser judicialmente demandada,

sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações e do pagamento das multas e aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Contrato.

9.2. Título Executivo. Este documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

10. LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- **10.1.** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- **10.2.** Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste Contrato, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou decorrente do descumprimento deste Contrato, a mesma será submetida ao foro da Comarca da Capital do Estado de [PREENCHER], com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1. Irrevogabilidade** e **Irretratabilidade**. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, a Sociedade e seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados, a qualquer título.
- **11.2. Aceitação do Contrato**. Todas as Partes e a Sociedade confirmam expressamente que têm conhecimento e participaram, por conta própria, da negociação de todas as cláusulas, termos e condições do presente Contrato e da Transação, bem como concordam com todas as cláusulas, termos e condições do presente Contrato, inclusive anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.
- **11.3. Aditivos**. Ressalvados os casos expressamente permitidos, nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Contrato terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pelas Partes.

- **11.4. Cessão do Contrato**. Os Sócios e a Sociedade não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações sob este Contrato, salvo mediante a prévia e expressa autorização por escrito do Investidor-Anio.
- **11.5. Cessão pelo Investidor-Anjo.** Quaisquer transferências ou cessões deste Contrato pelo Investidor-Anjo para terceiros já estão expressamente aprovadas pelos Sócios e pela Sociedade.
- **11.6. Tributos**. Cada uma das Partes será integralmente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre elas em decorrência da Transação e demais disposições deste Contrato, observando-se as retenções na fonte, caso exigidas em Lei.
- **11.7. Renúncia**. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Contrato ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, salvo se confirmada por escrito. A tolerância de qualquer das Partes com relação ao eventual ou continuado descumprimento, pela outra Parte, de qualquer obrigação sob este Contrato não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como renúncia a ou novação de tais direitos e não afetará o direito da Parte de exercê-los no futuro.
- 11.8. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, anulada, ilegal ou inexequível por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição nula, anulada, ilegal ou inexequível.
- **11.9. Responsabilidade por custos**. Exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Contrato, cada Parte arcará com seus próprios gastos, custos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão deste Contrato (incluindo, mas não se limitando a, os respectivos honorários de assessores financeiros, advogados, auditores e/ou quaisquer outros consultores) e será responsável pelo recolhimento dos seus respectivos tributos.

[PREENCHER] ([PREENCHER]) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. [PREENCHER], [PREENCHER] Investidor-Anjo: [PREENCHER] Sociedade: [PREENCHER] Sócios: [PREENCHER] [PREENCHER] Testemunhas: 1. Nome: Nome: RG n.º: RG n.º:

CPF:

CPF:

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em

ANEXO 1.6. AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO PARA INVESTIMENTO-ANJO E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO 2.3. AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO PARA INVESTIMENTO-ANJO E OUTRAS AVENÇAS

São direitos das Ações Preferenciais Classe A:

- (i) direito de receber dividendos nos mesmos termos e condições das ações ordinárias emitidas pela Sociedade;
- (ii) prioridade no reembolso de capital no montante do Aporte corrigido desde a data de disponibilização dos recursos até a data do efetivo reembolso de acordo com a [variação do IPCA Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE];
- (iii) preferência em caso de liquidação da Sociedade;
- (iv) direito de serem convertidas em ações ordinárias da Sociedade, a qualquer tempo;
- (v) direito irrestrito de voto, da mesma forma que as ações ordinárias emitidas pela Sociedade; e
- (vi) direito de veto nas seguintes matérias:
 - (a) contratação de empréstimos, financiamentos, dívidas ou transações financeiras de qualquer espécie pela Sociedade em montante, individual ou agregado, superior a [PREENCHER];
 - (b) qualquer operação que, de alguma forma, possa afetar, direta ou indiretamente, direitos de propriedade intelectual da Sociedade, incluindo, mas a tanto não se limitando, à Propriedade Intelectual Relevante (ou seu pedido), direitos de propriedade ou uso, pela Sociedade, sobre as marcas, registros de software e/ou patentes que compõem o Negócio, incluindo o licenciamento de qualquer das marcas e/ou patentes;
 - (c) concessão ou constituição de garantias, fianças e/ou avais pela Sociedade, em favor de quaisquer terceiros;
 - (d) atos ou operações que impliquem alteração substancial e adversa quanto aos passivos, direitos e obrigações da Sociedade, tais como conhecidos nesta data;
 - (e) distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio da Sociedade; e
 - (f) qualquer operação societária no âmbito da Sociedade que, de qualquer forma, possa afetar (i) a composição do quadro societário; (ii) o Negócio; (iii) a propriedade e posse do Negócio; e/ou (iv) a Propriedade Intelectual Relevante.

ANEXO 3.1.(c). AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO PARA INVESTIMENTO-ANJO E OUTRAS AVENÇAS	>

ANEXO 5.1.(I) AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO PARA INVESTIMENTO-ANJO E OUTR